

Representante legal

Em algumas situações, o (a) requerente ou beneficiário (a) precisa ser representado (a) legalmente por outra pessoa para requerer ou receber o **BPC**. Essa representação precisa ser formalizada por meio de um termo de procuração ou apresentação do termo de guarda, tutela ou curatela.

Reavaliação do direito ao BPC

A **cada dois anos** deve ser verificado se o (a) beneficiário (a) continua atendendo aos critérios de elegibilidade do BPC, conforme determina o artigo 21 da LOAS.

O **BPC será cessado** nos casos de superação das condições que lhe deram origem, em caso de morte do (a) beneficiário (a) e se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Em **caso de morte do (a) beneficiário (a)**, a família ou representante legal deverá informar imediatamente ao INSS.

Atualização das informações do (a) beneficiário (a):
O (a) beneficiário (a) deverá informar à agência do INSS mais próxima de seu domicílio as alterações de seus dados cadastrais tais como: mudança de nome, endereço e estado civil, direito a recebimento de outro benefício, admissão em emprego ou recebimento de qualquer outra renda.

Irregularidades

Em caso de constatação de qualquer irregularidade em relação ao BPC, cometida pelo (a) beneficiário (a) ou terceiros, o INSS adotará as medidas jurídicas necessárias para restituição dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de alguma irregularidade no pagamento do BPC deve denunciar à **Ouvidoria - Geral do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS**, pelo telefone: 0800 707 2003 (ligação gratuita) ou pelo site http://www.mds.gov.br/form_ouvidoria; à **Ouvidoria - Geral do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, pelo telefone 135 (Central de Relacionamento) ou pelo site <http://ouvidoria.previdencia.gov.br>; bem como poderá procurar o **Ministério Público** de sua cidade.

Origem do recurso para pagamento do BPC

O BPC é financiado com recursos provenientes do orçamento da Seguridade Social e é repassado ao INSS pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

O BPC é pago pela rede bancária

O (a) beneficiário (a) recebe do banco um cartão magnético e deve utilizá-lo apenas para sacar o benefício. O cartão é gratuito e o (a) beneficiário (a) não é obrigado (a) a adquirir qualquer serviço ou produto do banco.

Ampliação da proteção social aos (às) beneficiários (as) do BPC

O MDS tem promovido ações junto com outros Ministérios, demais entes federados e a sociedade, na perspectiva de assegurar a melhoria da qualidade de vida, a participação e inclusão dos (as) beneficiários (as) e suas famílias no contexto social, a exemplo do Programa BPC na Escola e BPC Trabalho, além de outras iniciativas como o cadastramento dos (as) beneficiários (as) do BPC e suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e a extensão do desconto previsto na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades residenciais dos (as) beneficiários (as) do BPC.

Para maiores informações

Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MDS
Departamento de Benefícios Assistenciais - DBA

SEPN W3 Norte Quadra 515, lote 02, Bloco B, Ed. Ômega, 1º andar, sala 143 B
CEP: 70.770-502 Brasília/DF

Site: www.mds.gov.br/assistenciasocial/beneficiosassistenciais/bpc

e-mail: bpc@mds.gov.br

Ouvidoria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS

e-mail: ouvidoria@mds.gov.br

Telefone: 0800-707 2003

Ouvidoria-Geral do Ministério da Previdência Social – MPS

Caixa Postal 09714 CEP 70040-976 Brasília/DF

Site: www.previdencia.gov.br

e-mail: ouvidoria@previdencia.gov.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Central de atendimento: 135

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Um direito garantido pela Constituição Federal.

O QUE É O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - BPC

É um benefício da Política de Assistência Social, **individual, não vitalício e intransferível**, que garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

O **BPC** integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social.

O BPC foi instituído pela Constituição Federal de 1988, e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993 e pelas Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS e pelos Decretos nº 6.214/2007 e nº 6.564/2008.

O BPC não é aposentadoria e nem pensão e não dá direito ao 13º pagamento.

Quem tem direito ao BPC

- **Idosos** com idade de 65 anos ou mais, cuja renda mensal familiar *per capita* seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.
- **Pessoa com deficiência**, de qualquer idade, entendida como aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, com renda mensal bruta familiar *per capita* inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

O BPC não pode ser acumulado com outro benefício no âmbito da Seguridade Social (como, por exemplo, o seguro desemprego, a aposentadoria e a pensão) ou de outro regime, exceto com benefícios da assistência médica, pensões especiais de natureza indenizatória e a remuneração advinda de contrato de aprendizagem.

Como requerer o BPC

1. O requerimento do BPC deve ser feito em uma Agência do INSS. Para informações prévias e agendamento, utilizar a Central de Atendimento da Previdência Social pelo telefone 135 (ligação gratuita) ou pela internet (www.previdenciasocial.gov.br);

2. Apresentar a documentação de identificação e de comprovação de renda do requerente e dos componentes da família:

a) de identificação do requerente e dos componentes da família:

- Cadastro de Pessoa Física - CPF (do requerente);
- Certidão de nascimento ou casamento; ou
- Certificado de reservista; ou
- Carteira de identidade; ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; e
- Comprovante de residência.

b) de comprovação da renda de todos os integrantes da família:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou
- Contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador; ou
- Guia da Previdência Social - GPS, no caso de contribuinte individual; ou
- Extrato de pagamento ou declaração fornecida por outro regime de previdência social pública ou previdência social privada.

3. Entregar, obrigatoriamente, preenchidos e assinados pelo requerente ou por um representante legal, os seguintes formulários:

- Formulário de Requerimento de Benefício Assistencial; e
- Declaração da Composição do Grupo e Renda Familiar.

Esses documentos podem ser encontrados nas Agências da Previdência Social - APS, bem como nas Secretarias Municipais de Assistência Social e nos sites do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS www.mds.gov.br/suas e da Previdência Social - MPS www.previdenciasocial.gov.br.

4. Para as pessoas com deficiência é agendada a avaliação da deficiência e do grau de impedimento, composta pela avaliação médica e pela avaliação social, realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do INSS.

5. O INSS envia carta ao (à) requerente informando se o benefício foi concedido ou negado.

Para requerer o BPC, não é necessário nenhum intermediário e não é preciso pagar por isso.

Como calcular a renda mensal familiar per capita

A renda mensal familiar per capita é a soma total da renda bruta recebida no mês por todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

Pessoas que compõem a família para o cálculo da renda mensal familiar per capita: o (a) requerente (idoso ou pessoa com deficiência); o (a) cônjuge ou companheiro (a); os pais e, na ausência deles, a madrasta ou o padrasto; irmãos (ãs) solteiros (as); filhos (as) e enteados (as) solteiros (as) e os (as) menores tutelados (as), desde que vivam sob o mesmo teto.

Tipos de rendimentos que entram no cálculo: salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia - RMV e Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

Exceções importantes:

- O BPC de uma pessoa idosa não entra no cálculo da renda mensal familiar para concessão do benefício a outro idoso da mesma família, de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- A remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz ou de estagiário também não será considerada para fins do cálculo da renda mensal familiar;
- Os recursos provenientes de **Programas de Transferências de Renda, como o Programa Bolsa Família – PBF** também não entram no cálculo da renda mensal familiar, para fins de concessão do BPC; e
- Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária, assim como rendas de natureza eventual ou sazonal, a serem regulamentadas, também não serão consideradas no cálculo da renda mensal familiar, para fins de concessão do BPC.